



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.278 /

**"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 4.702, DE 19.4.90, QUE CRIOU O CENTRO REGIONAL DE ABASTECIMENTO - CEASA POÇOS DE CALDAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O § 2º do art. 2º da Lei 4.702, de 19.4.90, que criou o CEASA - Poços de Caldas, já alterado pela Lei nº 4.872, de 20.6.91, passa a ter a seguinte nova redação:

"§ 2º - São considerados do mar e/ou hortifrutigranjeiros, respectivamente, os produtos a seguir enumerados: peixes, camarões, lagostas e mariscos; aves e ovos; legumes, frutas, verduras, bulbos, raízes, tubérculos e produtos afins, incluindo-se nestes as sementes, tubos e sacos plásticos, respectivamente, para a germinação, irrigação, acondicionamento e transportes de mercadorias.

ART. 2º - Ao art. 1º da Lei nº 4.702, de 19.4.90, acrescenta-se o seguinte § 6º:

"§ 6º - Com a finalidade de agilizar a comercialização de produtos de qualquer natureza, fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar normas por Decreto-Executivo, visando a permitir a venda no recinto do CEASA - Poços de Caldas de outros produtos de interesse da população e dos consumidores, ainda não catalogados no § 2º."

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE SETEMBRO DE 1996.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal